



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

**Edital de Chamamento Público 01/2026 – CMR – UASG 160084
Processo: 64257.000955/2026-85**

Chamada Pública 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº , de 2025.

O Comando do Colégio Militar do Recife, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, em Recife / PE, CEP 50740-035, inscrito no CNPJ sob o nº 09.586.596/0001-28, representado neste ato pelo Sr PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO – Coronel, Ordenador de Despesas do Colégio Militar do Recife, nomeado por meio da Portaria C Ex n.º 248, de 12 de março de 2025, publicada no DOU de 13 de março de 2025, Edição: 49, Seção: 2, Página: 8, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628, de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 21, de 2025, através da Comissão de Licitação (CL) publicada na autorização e abertura do processo, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, no dia 22 de abril de 2026.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até:

Dia: 22 de abril de 2026.

Horário: 10h00min horas - horário de Brasília.

Local: Sala de Reunião do Colégio Militar do Recife-CMR na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, Recife-PE, CEP 50740-035.

1. OBJETO

1.1 É a aquisição de gênero alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	CATMAT	UND	QTD	Valor Unitário	Valor total
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI; ESPÉCIE:PÉROLA	464374	KG	240	R\$ 5,53	R\$ 1.327,20
2	FRUTA IN NATURA TIPO ABACATE; ESPÉCIE	464371	KG	20	R\$ 4,68	R\$ 93,60

3	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	463747	KG	300	R\$ 3,86	R\$ 1.158,00
4	ABOBRINHA, ESPÉCIE: ITALIANA, LEGUME IN NATURA, TIPO: ABOBRINHA, ESPÉCIE: BRASILEIRA, LEGUME IN NATURA	463749	KG	60	R\$ 7,01	R\$ 420,60
5	VERDURA IN NATURA, TIPO:ACELGA, ESPÉCIE:COMUM	463818	KG	240	R\$ 5,82	R\$ 1.396,80
6	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:CRESPA	463832	MAÇO 1,00UN	250	R\$ 3,18	R\$ 795,00
7	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	463833	MAÇO 1,00UN	250	R\$ 3,18	R\$ 795,00
8	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	463836	MAÇO 1,00UN	250	R\$ 4,58	R\$ 1.145,00
9	ALHO NACIONAL	463938	KG	60	R\$ 30,50	R\$ 1.830,00
10	ALHO PORÓ, IN NATURA	463865	MOLHO	20	R\$ 4,14	R\$ 82,80
11	AIPIM (MACAXEIRA) IN NATURA	463795	KG	300	R\$ 3,52	R\$ 1.056,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	463854	KG	300	R\$ 8,68	R\$ 2.604,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA, 1º QUALIDADE	463753	KG	240	R\$ 4,28	R\$ 1.027,20
14	FRUTA, IN NATURA, TIPO: BANANA, ESPÉCIE:PRATA	464381	KG	360	R\$ 3,81	R\$ 1.371,60
15	FRUTA, TIPO:BANANA: ESPÉCIE: DA TERRA / BANANA COMPRIDA	464377	KG	120	R\$ 6,45	R\$ 774,00
16	BERINJELA, BERINJELA IN NATURA, NOME BERINJELA IN NATURA	463764	KG	40	R\$ 6,52	R\$ 260,80
17	LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA, ESPÉCIE:COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA	463767	KG	80	R\$ 5,19	R\$ 415,20
18	BROCOLIS, IN NATURA, ESPÉCIE: JAPONES	463838	KG	20	R\$ 25,03	R\$ 500,60
19	CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA	463771	KG	180	R\$ 7,22	R\$ 1.299,60
20	CEBOLA IN NATURA	463781	KG	300	R\$ 5,37	R\$ 1.611,00
21	CEBOLA IN NATURA, ESPÉCIE: ROXA	463780	KG	200	R\$ 6,74	R\$ 1.348,00

22	CEBOLINHA VERDE FRESCA, MAÇO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	463878	MAÇO 100g	60	R\$ 4,17	R\$ 250,20
23	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	463770	KG	300	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
24	COCO VERDE, IN NATURA TIPO GRANDE	464390	UND	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
25	COCO SECO, TIPO: GRANDE RALADO	237917	UND	80	R\$ 4,89	R\$ 391,20
26	VERDURA IN NATURA, TIPO:COUVE-FLOR, ESPÉCIE:COMUM	463831	KG	120	R\$ 9,88	R\$ 1.185,60
27	VERDURA IN NATURA TIPO:COUVE-FOLHA, ESPÉCIE:COMUM	481109	KG	100	R\$ 10,04	R\$ 1.004,00
28	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES:BRANCA	463776	KG	200	R\$ 4,61	R\$ 922,00
29	FEIJÃO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE	464556	KG	30	R\$ 24,11	R\$ 723,30
30	FRUTA IN NATURA, TIPO: GOIABA, ESPÉCIE VERMELHA, PARA APLICAÇÃO E USO CULINÁRIO	464392	KG	200	R\$ 6,18	R\$ 1.236,00
31	GOMA MASSA PARA TAPIOCA	459085	KG	180	R\$ 10,27	R\$ 1.848,60
32	LEGUME IN NATURA, TIPO:INHAME, ESPÉCIE:COMUM	463789	KG	180	R\$ 7,68	R\$ 1.382,40
33	FRUTA IN NATURA, TIPO:LARANJA, ESPÉCIE:PERA	464393	KG	240	R\$ 4,77	R\$ 1.144,80
34	FRUTA, IN NATURA, TIPO:LIMÃO ESPÉCIE: TAITI	464398	KG	80	R\$ 4,87	R\$ 389,60
35	MEL DE ABELHA PURO, EMBALAGEM DE 1 KG	258227	KG	16	R\$ 14,54	R\$ 232,64
36	FRUTA IN NATURA, TIPO:MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSA	464405	KG	300	R\$ 4,81	R\$ 1.443,00
37	FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA ESPÉCIE: ROSA	464410	KG	40	R\$ 5,42	R\$ 216,80
38	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:RAJADA	464418	KG	360	R\$ 3,17	R\$ 1.141,20
39	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE:NACIONAL \GALA	464401	KG	216	R\$ 13,55	R\$ 2.926,80
40	FRUTA IN NATURA TIPO: MARACUJÁ, ESPÉCIE:DOCE	464414	KG	20	R\$ 9,44	R\$ 188,80

41	VERDURA IN NATURA TIPO:MAXIXE, ESPÉCIE:COMUM	463791	KG	40	R\$ 9,06	R\$ 362,40
42	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	464422	KG	240	R\$ 3,95	R\$ 948,00
43	VERDURA IN NATURA TIPO:MILHO VERDE, ESPÉCIE:COMUM, APRESENTAÇÃO: ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO: MÉDIO A GRANDE	463797	UND	20	R\$ 3,11	R\$ 62,20
44	FRUTA IN NATURA, TIPO:MORANGO, ESPÉCIE:COMUM	464328	KG	10	R\$ 36,61	R\$ 366,10
45	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO, ESPÉCIE: CAIPIRA/ COMUM/JAPONÊS	463796	KG	80	R\$ 4,68	R\$ 374,40
46	FRUTA IN NATURA, TIPO PÊRA ESPÉCIE: NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE M ATURAÇÃO	464429	KG	216	R\$ 21,02	R\$ 4.540,32
47	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE	463809	KG	120	R\$ 6,33	R\$ 759,60
48	LEGUME IN NATURA, TIPO:QUIABO, ESPÉCIE: LISO	463792	KG	40	R\$ 8,87	R\$ 354,80
49	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO, ESPÉCIE:COMUM	463839	KG	120	R\$ 5,90	R\$ 708,00
50	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO, ESPÉCIE:COMUM	463829	KG	60	R\$ 7,20	R\$ 432,00
51	RUCULA, IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 100G	463826	MOLHO 100G	60	R\$ 3,52	R\$ 211,20
52	SALSA IN NATURA APRESENTAÇÃO: MOLHO 100G	463930	MOLHO 100G	80	R\$ 2,73	R\$ 218,40
53	FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA	464436	KG	180	R\$ 15,40	R\$ 2.772,00
54	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	463805	KG	300	R\$ 10,01	R\$ 3.003,00
55	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE:ITÁLIA	464438	KG	120	R\$ 12,27	R\$ 1.472,40
56	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE: PRETA	464441	KG	60	R\$ 14,30	R\$ 858,00
57	LEGUME IN NATURA, TIPO:VAGEM, ESPÉCIE:MACARRÃO CURTA/MANTEIGA	463814	KG	60	R\$ 9,34	R\$ 560,40
58	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	446618	UND	4500	R\$ 0,78	R\$ 3.510,00

59	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:COALHO, TIPO:FRESCO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	447072	KG	200	R\$ 34,29	R\$ 6.858,00
60	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:MUSSARELA, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	446633	KG	80	R\$ 44,21	R\$ 3.536,80
61	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:PRATO, TIPO:PROCESSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	446639	KG	80	R\$ 44,82	R\$ 3.585,60
62	CHARQUE BOVINA DIANTEIRA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM 05KG	447732	EMB DE 5KG	60	R\$ 196,60	R\$ 11.796,00
63	MANTEIGA COMUM COM SAL EMB: APRESENTAÇÃO 500 G	446393	UND	120	R\$ 27,48	R\$ 3.297,60
Valor total					R\$ 90.631,26	

1.2 Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

1.3 Os hortifrúteis devem ser in natura (maduros e entre maduros), selecionados, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala (no decorrer da semana, máximo de 05 dias antes do vencimento).

1.4 Quanto ao transporte dos alimentos, o beneficiário deverá cumprir as normas estabelecidas pela Anvisa, Resolução- RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, e Portaria CVS5, de 09 de abril de 2013.

2. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a aquisição de alimentos de que tratam esta Chamada Pública são provenientes do **COLOG-EB**

3. PREÇO

A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPAA nº 21, de 2025, com metodologia utilizada do inciso II.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Os fornecedores deverão apresentar em envelope os documentos constantes no art. 16 da Resolução GGPAA nº /2025, de acordo com os incisos I ou II:

I - individuais:

a) a inscrição no CPF;

b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;

c) a Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo II deste Edital ;

d) a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do fornecedor, na forma do Anexo VI deste Edital;

e) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas para o queijo coalho e a manteiga, onde deverão apresentar a Declaração do Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SEIPOA ou SIF) do estabelecimento, bem como do produto.

II - organizações:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;
- c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) a declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, na forma do Anexo III ou IV deste Edital;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VI deste Edital;
- f) a declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores, na forma do Anexo VII deste Edital;
- g) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas para o queijo coalho e a manteiga, onde deverão apresentar a Declaração do Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SEIPOA ou SIF) do estabelecimento, bem como do produto;
- h) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

4.2 É permitida a apresentação de propostas conjunta de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação, os constantes no inciso I do item 4.1.

4.3 Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

4.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação tempestiva do interessado, por escrito e até o fim do prazo inicialmente concedido.

4.5 Nos termos do Art 17 da RESOLUÇÃO GGPAА Nº 21, serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos na Chamada Pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

4.6 Do envelope

4.6.1 Os proponentes deverão apresentar em envelope fechado, lacrado e rubricado, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

4.6.2 Os envelopes deverão estar endereçados à Comissão Permanente de Licitações do Colégio Militar do Recife -CMR; especificar a Chamada Pública nº 01/2026; e identificar o nome ou razão social do proponente.

4.6.3 O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

4.6.4 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

4.6.5 Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.6.6 Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste Edital, somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

4.6.7 Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.6.8 Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na compra institucional, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

4.6.9 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionada de acordo com o art. 18, da Resolução do GGPAА Nº 21, de 29 de julho de 2025, com a seguinte ordem de prioridade:

I - primeira etapa:

- a) do próprio município;
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.

II - segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

5.2 O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

5.3 No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3 As organizações fornecedoras poderão encaminhar propostas mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os agricultores familiares cadastrados para entrega de produtos possuam CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no § 2º do art. 16 da Resolução 21/2025.

5.4 No caso de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais é permitida a contratação de propostas coletivas, sendo o pagamento efetuado diretamente aos fornecedores individuais.

5.5 Será formalizado os contratos com os fornecedores que tiverem propostas de venda selecionadas, conforme modelo do Anexo VI RESOLUÇÃO GGPAA Nº 21, devendo os contratos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.7 As propostas apresentadas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e durante seu prazo de validade serão consideradas irrevogáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo

5.8 Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos devidamente identificadas no Setor de Aproveitamento do Colégio Militar do Recife, na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, Recife-PE. CEP 50740-035, do 2º dia até o 5º dia útil após a declaração de vencedor, até às 11 horas, para avaliação e seleção do gênero alimentício a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, quando for o caso.

6.2 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

6.3 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e seus anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

6.4 A apresentação das amostras poderá ser dispensada, a critério da Comissão de Licitação, quando não houver divergências entre a descrição dos itens constante neste Edital e anexos e a descrição das propostas.

6.5 O ateste da conformidade dos produtos, quanto às condições, qualidade e quantidade, será realizado pelos fiscais designados.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento do CMR, na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Bairro Várzea, Recife-PE. CEP 50740-035, toda segunda-feira, entre 09h00min horas e 11h00min horas, quando se atestará o recebimento.

7.2 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pelo Colégio Militar de Recife, levando-se em consideração a demanda e a capacidade de estocagem do Setor de Aproveitamento, em estrita observância às especificações do Termo de Referência.

7.3 Aproveitador do Colégio Militar do Recife terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, através de e-mail, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início da vigência de cada fornecimento.

7.4 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 2(dois) dias contados do recebimento do pedido via E-mail ou contato telefônico, atestado pela respectiva Nota de Empenho, no endereço do CMR.

7.5 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 A pontualidade na entrega das mercadorias para o estabelecimento de ensino está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional da Organização Militar. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.7 Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), isto é:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

7.8 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.9 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.10 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas no Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo

máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Colégio Militar do Recife, na Avenida São Leopoldo nº 198– Bairro da Várzea, em Recife/ PE, ou ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

9.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.3 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

9.5 Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta Chamada Pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

9.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual).

Anexo III – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais fornecedoras

Anexo IV – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos fornecedores

Anexo V – Modelo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

Anexo VI – Modelo de proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar

Anexo VII – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados

Recife, PE, na data de assinatura do documento.



Documento assinado digitalmente

PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO

Data: 17/03/2026 09:02:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO – Cel
Ordenador de Despesas do Colégio Militar do Recife